

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO AC1-TC - 0077 /
2010**

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-01.802/09.**
2. Órgão de origem: **Universidade Estadual da Paraíba**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Eletrônico Nº. 096/2008, tipo menor preço por item, no valor total de R\$ 266.744,56 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**
4. Objeto do Procedimento: **Registro de Preço para as aquisições de equipamentos para o laboratório de análise de solo e água do CCHA-Campus IV- UEPB.**
5. Parecer da Auditoria: **O DECOP/DILIC, após apresentação de defesa do interessado, entendeu regular o procedimento licitatório.**
6. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento licitatório supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, de de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

sl